

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 06 / 19

Pág. 92 Col. 2

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

A Comissão de ADM

Em 17 / 06 / 19 às 13h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F.: 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 18/06 às _____
RF _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

ANDRÉ SANTOS

Ass. de Administração Pública.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 12 a 20. Em 13 / 02 / 2020

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>12</u> do Proc.
Nº <u>01-120</u> de 20 <u>19</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

fls. 29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 120/2019, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com a Carteirinha escolar”*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,

André Santos
VEREADOR

Deferido 11 / 09 / 2019

GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-120 de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

fls. 30

CÓPIA

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 562/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 120/2019, de autoria do Vereador Rute Costa, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação de alunos da Rede Pública de Ensino de São Paulo com a carteirinha escolar"**

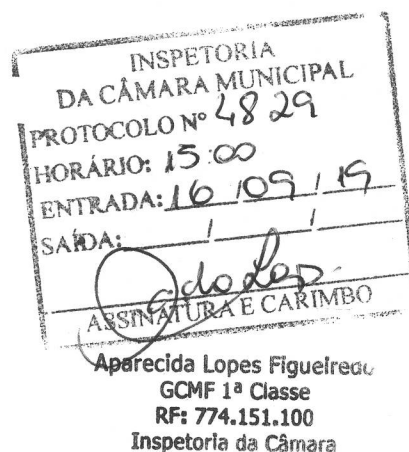
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de

Folha nº 4
Nº 120/2019
Ana Lúcia de Oliveira Costa
RF 100.823

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 58/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 562/2019

DOCREC

87/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais da Educação e de Inovação e Tecnologia sobre o Projeto de Lei nº 120/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino com carteirinha escolar.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

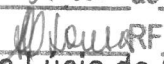
Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de:
ADM
12.02.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP, 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12.02.2020 às 12 h

Ana Lucia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



Folha nº 15	do Profs. 33
Nº 01-120 de 2019	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Normatização e Orientação Técnica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 021390527

São Paulo, 25 de setembro de 2019

interessado: Câmara Municipal de São Paulo

assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

SME/COGED

Sra. Coordenadora,

Por meio do doc. (021121641) a Casa Civil /ATL III solicita que a SME examine e se manifeste a respeito do contido no texto substitutivo ao PL 120/19 ,doc.(021121312).

Conforme Parecer nº 1012/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o referido Projeto de Lei detém condições de prosseguimento, pois encontra respaldo no "exercício da competência legislativa desta Casa".Para tanto, menciona além dos incisos I e V da Constituição Federal, os artigos 13 (inciso I) e 37 (caput) da LOM, entendendo ser matéria de competência do Município pois se trata de "legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse sentido e considerando pertinente que a Rede municipal detenha algum documento que identifique o "status" de estudante, entendemos que não há óbice na instituição dessa Carteirinha.

Quanto ao recurso financeiro a ser disponibilizado para a execução do contido na Lei, esta Divisão não detém condições de emitir parecer, na medida em que foge da alçada técnica.

À título de colaboração, propomos algumas alterações no texto enviado:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.(melhor instituir a Carteirinha de que dispor sobre a obrigatoriedade)

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a identificação dos alunos no ambiente escolar, visando à proteção integral à criança e ao adolescente, através do fortalecimento da rede de segurança pública para evitar o desaparecimento, e do combate à evasão escolar (coloca na ementa –carteirinha escolar e não a menciona no artigo 1º -sempre síntese da Lei - faz-se necessário alterar)

ou como sugestão:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Escolar Digital para os estudantes da rede pública de ensino, contendo os dados relativos a sua identificação, com vistas a sua proteção integral, ao combate à evasão escolar dos estudantes, bem como o fortalecimento da rede de segurança pública no que se refere aos casos de desaparecimento.

. Parágrafo único. Os ~~alunos~~ estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio serão identificados ~~através~~ por meio da coleta de dados de identificação biométrica para confecção da Carteira Escolar

Art. 2º Terão atendimento prioritário crianças e adolescentes que ainda não possuem inscrição no Registro Geral (RG).

Art. 3º Para a execução desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades de Direito Público, ou Privado, de todas as esferas de governo, universidades, organizações não governamentais (ONGs), associações sem fins lucrativos e afins, bem como ~~através da~~ a adesão às iniciativas dessa natureza, já existentes.

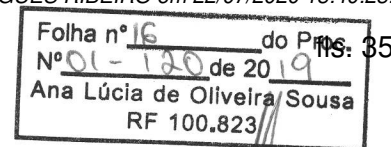
Art. 4º Os recursos para a execução do disposto nesta Lei serão provenientes das seguintes fontes: I - dotações orçamentárias próprias; II - subvenções sociais; e III - outros recursos que lhes venham a ser destinados.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Assistente Técnico Educacional**, em 27/09/2019, às 17:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021390527** e o código CRC **68ADFCC4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021542359

São Paulo, 30 de setembro de 2019

interessado: Câmara Municipal de São Paulo

assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

SME/ GAB**Sr. Secretário,**

Em resposta à Casa Civil/ATL , sobre Projeto de Lei nº 120/19, restituímos o presente com a manifestação de SME/GOGED contida em doc.021390527, na qual propõe revisão do texto do referido PL, mediante isso optamos pelo veto.

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/10/2019, às 10:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021542359** e o código CRC **F3F85782**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 021542359

Criado por d822416, versão 7 por d822416 em 03/10/2019 10:19:26.



Folha nº 17	do Pros. 36
Nº 01.120	de 20 19
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 022719106

São Paulo, 04 de outubro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

SME/ GAB

Sr. Secretário,

Em resposta à Casa Civil/ATL, sobre Projeto de Lei nº 120/19, restituímos o presente com a manifestação de SME/GOGED contida em doc.021390527, na qual propõe revisão do referido PL, mediante isso, optamos pela sanção com veto parcial, considerando as seguintes alterações:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 120/19

Art. 1º A Secretária Municipal de Educação fica autorizada a coletar os dados biométricos dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei para detalhar a forma de identificação dos alunos.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação poderá emitir carteirinhas que servirão para este fim.

Art 4º A identificação é obrigatória.

Para apreciação e prosseguimento.

Desconsiderar doc.021542359



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a)** II, em 05/11/2019, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

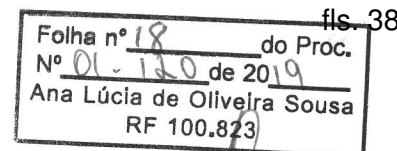


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022719106**

Referência: Processo nº 6010.2019/0003288-1

SEI nº 022719106

Criado por d857153, versão 10 por d857153 em 05/11/2019 15:47:48.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 022875434

São Paulo, 07 de novembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 120/ 2019 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de alunos da rede pública de ensino de São Paulo com carteirinha escolar.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhor Assessor**

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria no doc. (021121641), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública ao substitutivo do Projeto de Lei 120/19 (021121312), a área técnica desta Secretaria tece às considerações sugerindo modificações ao Projeto, conforme constam no doc. (021390527).

A Assessoria Parlamentar, em apreciação da matéria, procede às argumentações propondo igualmente alterações à medida, nos termos do documento SEI (022719106).

Assim sendo, considerando as razões indicadas pela SME/COGED/DINORT e acompanhando a sugestão da SME/ASPAR, encaminho o presente para propor a sanção parcial do Projeto de Lei 120/2019, com as alterações recomendadas.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 07/11/2019, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **022875434** e o código CRC **017370D4**.



Folha nº 19	do Proc. N° 01-120 de 20 19	fls. 39
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.828		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Rua Líbero Badaró, 425, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 2392-2092

Encaminhamento SMIT/CGTIC Nº 023703549

São Paulo, 04 de dezembro de 2019

SMIT/GAB/CHG
Sr. Chefe de Gabinete

Conforme solicitado sob SEI nº **023614210** e considerando o contido sob SEI nº **023591114**, informamos que as diretrizes relacionadas à da LGPD são de coordenação da Controladoria Geral do Município, cabendo à Secretaria de Inovação e Tecnologia apoiar do ponto de vista tecnológico e de implementação.

Informamos também que o tratamento deve observar todos os pressupostos da LGPD, principalmente por se tratar de dados especialmente críticos pelo fato de possibilitar a identificação de menores.

Ressaltamos que a PL em questão deverá dialogar com as políticas públicas de educação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos



Documento assinado eletronicamente por **André Tomiatto de Oliveira, Coordenador(a)**, em 05/12/2019, às 15:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023703549** e o código CRC **FBCE1A96**.



Folha nº 20	do Proc.
Nº 01-120	de 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Chefe de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7280/7290/7255

Encaminhamento SMIT/GAB/CHG Nº 023852862

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

À Prefeitura/Gabinete do Prefeito**Assessoria Técnico-Legislativa III****Prezados,**

Em atenção ao solicitado na informação PREF/CASA CIVIL/ATL III, 023591114, encaminho manifestação de SMIT/CGTIC 023703549, quanto às indagações efetuadas.

Atenciosamente,

Fernando Batistuzzo

Chefe de Gabinete

SMIT



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Oliveira Batistuzzo, Chefe de Gabinete**, em 06/12/2019, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023852862** e o código CRC **9617102F**.

Ao Vereador / A Vereadora
FERnando Holi day

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 03 2020

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI